

CONSOLIDADA

Alterada pela Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 64, de 20/4/2004;

Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS N° 452, de 6/10/2004

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 051, de 17 de dezembro de 2003.

Aprova a normatização do Trabalho de Conclusão de Curso, do curso de graduação em Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a normatização do Trabalho de Conclusão de Curso, do curso de graduação em Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 23/12/2003.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS

**NORMATIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º O presente regulamento tem como finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso, indispensável para colação de grau no curso de graduação em Ciências Biológicas.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso constitui-se em uma atividade de pesquisa com tema livre, à escolha do aluno, abrangendo assunto de ensino, pesquisa ou extensão, relacionado com o curso.

**CAPÍTULO II
DA ORIENTAÇÃO**

~~**Art. 3º** O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser orientado por docente da UEMS ou por profissional pesquisador de outra instituição, sempre com titulação mínima de especialista.~~

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser orientado por docente da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ou por profissional pesquisador de outra instituição, com titulação mínima de especialista. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 452, de 6/10/2004)*

~~**Art. 4º** Cada docente poderá orientar e co-orientar, no total, até seis alunos nos cursos de Ciências Biológicas oferecidos pela Instituição.~~

Art. 4º Cada docente poderá orientar e co-orientar, no total, até 6 (seis) alunos da 4ª série nos cursos de Ciências Biológicas oferecidos pela Instituição. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 452, de 6/10/2004)*

~~§ 1º Quando a orientação do Trabalho de Conclusão de Curso for feita por profissional de outra instituição deverá ter a co-orientação de um docente da UEMS.~~

§ 1º Quando a orientação do Trabalho de Conclusão de Curso for feita por profissional de outra instituição deverá ter a co-orientação de um docente da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 452, de 6/10/2004)*

§ 2º A co-orientação é permitida desde que se tenha anuência do orientador.

Art. 5º A orientação deve abranger as seguintes atividades:

- I - discussão na escolha do tema;
- II - elaboração da proposta de trabalho;
- III - acompanhamento do desenvolvimento das atividades;
- IV - elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 6º A área de trabalho e a disponibilidade de vagas de cada orientador serão divulgadas em edital, pela Coordenação do Curso.

Art. 7º São atribuições do orientador:

I - avaliar a viabilidade da proposta de trabalho, ponderando sobre a relevância do tema e condições de operacionalização;

II - assinar o termo de aceite de orientação de cada Trabalho de Conclusão de Curso;

III - orientar e avaliar o desenvolvimento do trabalho de forma sistemática, indicando fontes bibliográficas, estatísticas e outros instrumentos de coleta de dados;

~~IV - orientar todos os aspectos do trabalho, desde os elementos relacionados a conteúdo, até os atinentes às normas técnicas de apresentação e redação do texto; (excluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 452, de 6/10/2004)~~

~~V - IV - informar ao Coordenador do Curso, toda e qualquer irregularidade, durante a execução das atividades, com o propósito de preservar a eficiência do Trabalho de Conclusão de Curso; (renumerado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 452, de 6/10/2004)~~

~~VI - V - estimular o aluno a participar e apresentar os resultados de seu trabalho em eventos técnico-científicos, bem como publicá-los em revistas especializadas; (renumerado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 452, de 6/10/2004)~~

~~VII - VI - apresentar este regulamento ao orientando e dele exigir seu fiel cumprimento. (renumerado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 452, de 6/10/2004)~~

Art. 8º Em situações de dificuldades na relação orientador/orientando, que indicarem necessidade de alterações no processo de orientação, deverão estas ser comunicadas, por escrito, pelo aluno ou pelo professor orientador à Coordenação de Curso, para avaliação e solução junto ao Colegiado de Curso, até 4 (quatro) meses antes do término do período letivo.

Art. 9º Caberá ao orientado:

I - escolher o tema para trabalho, apresentando-o ao orientador para sua apreciação;

II - desenvolver o Trabalho de Conclusão de Curso, levantando dados e a devida bibliografia necessária à sua elaboração;

III - redigir as versões e o texto final do trabalho, seguindo as orientações e normas estabelecidas;

IV - apresentar os resultados parciais de sua produção e eventuais revisões quando solicitadas pelo orientador;

V - submeter a versão final do texto à análise do professor orientador, antes do prazo estabelecido de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO III DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

~~**Art. 10.** A proposta de trabalho a ser desenvolvida para o Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue ao orientador constando de título, tema, problema, objetivos, justificativa, metodologia, cronograma de execução e bibliografia.~~

Art. 10. A proposta do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue ao orientador constando de título, introdução, objetivos, metodologia, cronograma de execução e bibliografia. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 452, de 6/10/2004)*

Art. 11. O Trabalho de Conclusão de Curso consistirá num trabalho de dissertação elaborado pelo aluno sob a supervisão do orientador, e deverá abordar tópico específico de conhecimentos relativos a atividades de ensino ou pesquisa ou extensão compondo-se necessariamente de capa, folha de rosto, resumo com palavras-chaves, introdução, objetivos, metodologia, resultados, discussão, considerações finais e referências bibliográficas.

Parágrafo único. O aluno deverá seguir as normas técnicas estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

~~**Art. 12.** No início de cada período letivo, deverá ser divulgada, pela Coordenação de Curso, a listagem dos orientadores, as áreas de trabalho às quais estão vinculados e o número de vagas disponíveis.~~

Art. 12. No início de cada ano letivo, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá ser divulgada, pela Coordenação de Curso, a listagem dos orientadores, as áreas de trabalho às quais estão vinculados e o número de vagas disponíveis. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 452, de 6/10/2004)*

Art. 13. O aluno deverá cumprir os seguintes prazos:

~~I - entrega da proposta de trabalho e da carta de aceite do orientador ao Coordenador de Curso até 40 (quarenta) dias após o início do período letivo regular;~~

I - entrega da proposta de trabalho e da carta de aceite do orientador ao Coordenador de Curso até 40 (quarenta) dias após o início do ano letivo regular; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 452, de 6/10/2004)*

~~II - entrega o Trabalho de Conclusão de Curso em via impressa ao Coordenador de Curso, até 40 (quarenta) dias antes do término do período letivo regular.~~

II - entrega do Trabalho de Conclusão de Curso em via impressa ao Coordenador de Curso, até 40 (quarenta) dias antes do término do ano letivo regular. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 452, de 6/10/2004)*

Parágrafo único. Os alunos concluintes no ano letivo 2003/2004 obedecerão aos prazos estabelecidos pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO ORAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

~~**Art. 14.** O aluno deverá apresentar oralmente o Trabalho de Conclusão de Curso atendendo aos critérios para esse fim, estabelecidos pelo Colegiado de Curso em que se encontra matriculado, e aprovados pela Câmara de Ensino.~~

Art. 14. O aluno deverá apresentar oralmente o Trabalho de Conclusão de Curso atendendo aos critérios para esse fim, estabelecidos pelo Colegiado de Curso em que se encontra matriculado. *(redação dada pela Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 64, de 20/4/2004)*

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

~~Art. 15.~~ O aluno que não entregar e não apresentar oralmente o Trabalho de Conclusão de Curso no prazo previsto, estará automaticamente impedido de colar grau em Ciências Biológicas.

Art. 15. O aluno que não entregar e não apresentar oralmente o Trabalho de Conclusão de Curso no prazo previsto, estará automaticamente impedido de colar grau em Ciências Biológicas, até que se cumpra esta exigência. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 452, de 6/10/2004)*

~~Art. 16.~~ O resultado da avaliação será comunicado ao acadêmico pelo professor orientador antes do encerramento do ano letivo.

Art. 16. O resultado da avaliação será comunicado ao aluno, pela Banca Examinadora, logo após a apresentação oral. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 452, de 6/10/2004)*

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 17.~~ As cópias corrigidas do Trabalho de Conclusão de Curso deverão ser entregues à Coordenação de Curso de Ciências Biológicas em 2 (duas) vias impressas: uma cópia deverá permanecer na Biblioteca da Unidade e a outra encaminhada à Biblioteca de Dourados.

Art. 17. As cópias corrigidas do Trabalho de Conclusão de Curso deverão ser entregues à Coordenação de Curso de Ciências Biológicas em 2 (duas) vias de igual teor, sendo 1 (uma) cópia impressa para a Biblioteca da Unidade e 1 (uma) digitalizada para a Biblioteca Central. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 452, de 6/10/2004)*

~~Art. 18.~~ Compete ao Coordenador de Curso de Ciências Biológicas, da Unidade Universitária onde o acadêmico encontra-se matriculado, dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento.

Art. 18. Compete ao Coordenador de Curso de Ciências Biológicas dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 452, de 6/10/2004)*

~~Art. 19.~~ Os casos omissos e o não cumprimento das normas de funcionamento, pelos acadêmicos e orientadores, serão resolvidos pelo Colegiado de Curso de Ciências Biológicas da Unidade Universitária, em que o aluno encontra-se regularmente matriculado.

Art. 19. Os casos omissos e o não cumprimento das normas de funcionamento, pelos alunos e orientadores, serão resolvidos pelo Colegiado de Curso de Ciências Biológicas. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 452, de 6/10/2004)*